



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 759-A/96:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho
(fixa as fórmulas de cálculo dos preços dos
combustíveis) 4672-(2)

Ministério da Justiça

Portaria n.º 759-B/96:

Revoga a Portaria n.º 456/96, de 9 de Setembro
(altera a data da declaração de instalação dos
1.º e 2.º Juízos do Tribunal da Comarca da Maia) 4672-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 759-A/96

de 26 de Dezembro

Em Outubro do corrente ano o Governo modificou a fórmula de cálculo dos preços de alguns dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos. Através dessa alteração, o preço máximo de venda ao público do gasóleo passou a ser alterado apenas nos casos em que se registasse uma significativa variação nos preços internacionais.

Aquela medida permitiu que os preços do gasóleo no mercado nacional mantivessem uma razoável estabilidade, numa altura em que ocorriam perturbações no mercado internacional do petróleo. Tratou-se de medida que tinha, naturalmente, um carácter transitório, deixando de se justificar quando cessassem essas perturbações.

Com a presente portaria, o Governo dá um primeiro passo no sentido de eliminar essa medida transitória, permitindo uma mais frequente variação dos preços do gasóleo agrícola no mercado nacional.

O preço máximo de venda ao público do gasóleo rodoviário mantém-se, contudo, sujeito ao regime de variação que foi estabelecido em Outubro. Deste modo, no início do mês de Janeiro, as únicas alterações legislativas com implicação no gasóleo rodoviário são as que resultam da aprovação do Orçamento do Estado para 1977, isto é, alteração da taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) de 12% para 17% e a correspondente alteração nas taxas do imposto sobre produtos petrolíferos, visando obter, para os consumidores que não podem deduzir o IVA, uma situação de relativa neutralidade fiscal.

A curto prazo e em função da evolução do mercado internacional dos produtos de petróleo, o Governo tomará novas iniciativas legislativas, por forma a eliminar, gradualmente, a medida transitória adoptada em Outubro passado.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º O artigo 6.º da Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 575-A/96, de 14 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Definição de PMVP

- 1 —
- a)
- b)
- c) 3,5% para o gasóleo utilizado na actividade agrícola;
- d)

- 2 —
- 3 —
- 4 —»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 27 de Dezembro de 1996.

3.º A primeira fixação dos preços máximos de venda ao público realizada nos termos previstos na presente portaria ocorre no dia 27 de Dezembro, para vigorar no período que decorre de 1 a 8 de Janeiro de 1997, tendo por referência a média dos valores dos preços Europa utilizados no cálculo dos preços para o período de 26 de Dezembro de 1996 a 8 de Janeiro de 1997.

Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 26 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *António Carlos dos Santos*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 759-B/96

de 26 de Dezembro

A Portaria n.º 300/96, de 26 de Julho, declarou instalados a partir do subsequente dia 15 de Setembro os 1.º e 2.º Juízos do Tribunal da Comarca da Maia.

O atraso na conclusão das obras no edifício destinado ao seu funcionamento, como se refere na Portaria n.º 456/96, de 9 de Setembro, impôs o adiamento da instalação para o dia 6 de Janeiro de 1997.

Verifica-se, porém, que a previsão repetidamente afirmada, quer pelos responsáveis da empresa construtora, quer pela respectiva Câmara Municipal, que tem acompanhado directamente as obras, de que estas se encontrariam concluídas aquém da nova data estabelecida para a instalação do tribunal se não confirma uma vez mais.

Depara-se uma situação que o Ministério da Justiça não pode ultrapassar e que aconselha o adiamento *sine die* da entrada em funcionamento do tribunal, por não se dever assumir o risco de novo erro previsional. Terminadas as obras, escassos dias mediarão entre essa data e a declaração de instalação.

Pelo exposto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 456/96, de 9 de Setembro.

2.º O disposto na presente portaria produz efeitos desde 6 de Janeiro de 1997.

Ministério da Justiça.

Assinada em 18 de Dezembro de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex